



**COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-
2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____ / 2025

*Altera-se a redação da Meta 10.a,
Objetivo 10*

O Objetivo 10, Meta 10.a, do substitutivo ao projeto de lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

META 10.a. Universalizar, para o público-alvo da educação especial, na faixa etária de quatro a dezessete anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.

JUSTIFICATIVA

Apesar dos grandes avanços do Brasil na matrícula de estudantes com deficiência em classes e escolas comuns, o país ainda possui mais de 150 mil estudantes público da educação especial matriculados em classes, escolas ou instituições que ofertam educação especial na forma substitutiva, numa clara violação à: i) Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, incorporada ao ordenamento legal brasileiro como emenda à Constituição Federal, ii) Lei Brasileira de Inclusão, e iii) Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, promulgada pelo Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025. A adoção do termo "preferencialmente



* C D 2 5 2 1 2 6 8 9 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

na rede regular de ensino" dá margem para a continuidade de investimentos públicos na oferta de educação especial de forma substitutiva, o que não está previsto no ordenamento jurídico-normativo brasileiro, e acaba fragilizando os investimentos públicos para que as classes e escolas comuns possam promover de fato a inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial, garantindo acesso ao Atendimento Educacional Especializado, a oferta de Profissional de Apoio Escolar, infraestrutura de acessibilidade e salas de recursos multifuncionais.

Apresentação: 28/10/2025 11:50:56.557 - PL261424
ESB 1197/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025



* C D 2 2 5 2 1 2 6 8 9 4 0 0 0 *

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai
Deputado Federal (PT/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252126894000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai